



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 1 de 57

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 002/2024-CMI (Processo Administrativo nº. 011/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ibiporã (PR), UASG (Unidade Compradora) nº. 928260, por meio do Agente de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com Artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021; e, Artigo 55 do Ato da Mesa nº. 001/2023, e demais legislação aplicável, com vistas a obter propostas adicionais de eventuais interessados no processo de escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço técnico continuado, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, para manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, com fornecimento e reposição de peças, materiais e componentes, para todos os equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), bem como serviço de instalação, reposicionamento e/ou realocação de aparelhos, pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período à critério da Administração, conforme necessidade desta Casa Legislativa, nos termos da tabela abaixo, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O Fornecedor interessado em participar deste processo deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, baixar esta Dispensa Eletrônica e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência (Anexo I), ler os documentos na íntegra e estar de acordo com as regras descritas, não podendo alegar desconhecimento após apresentação de proposta e participação na disputa, sob o risco de ser considerada inabilitada e/ou desclassificada do certame.

Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Termo de Referência e o descrito no *site* <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no “SIASG” ou na nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição desta Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

VISITA TÉCNICA	<i>Até dia 10 de maio de 2024, das 9 às 11 e das 13 às 16 horas</i>
DATA DA SESSÃO	<i>DIA 13/05/2024</i>
HORÁRIO FASE DE LANCES	<i>DAS 8 ÀS 14 HORAS</i>
LINK	https://www.gov.br/compras/pt-br/

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente processo é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço técnico continuado, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, para manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, com fornecimento e reposição de peças, materiais e componentes, para todos os equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), bem como serviço de instalação, reposicionamento e/ou realocação de aparelhos, pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período à critério da Administração, conforme necessidade desta Casa Legislativa, de acordo com as condições e exigências estabelecidas nesta Dispensa Eletrônica.

1.2. A contratação será pelo valor total estipulado no **LOTE ÚNICO**, conforme descrição detalhada constante no quadro abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 2 de 57

LOTE ÚNICO

Lote/ grupo	Item	Descrição/Serviço	Aparelhos e Marcas	Quantidade	Valor Unitário (trimestral) (R\$)	Valor Total (anual) (R\$)		
Único	01	Manutenção preventiva e corretiva para os seguintes equipamentos:	9.000 BTUS Q/F MIGRARE	01				
			12.000 BTUS Q/F GREE	06				
			24.000 BTUS Q/F GREE INVERTER	01				
			12.000 BTUS Q/F CONSUL	01				
			18.000 BTUS Q/F SPRINGER	01				
			9.000 BTUS Q/F CONSUL	02				
			12.000 BTUS Q/F AGRATTO	02	4.000,00	16.000,00		
			12.000 BTUS Q/F MITSUO	01		0		
			9.000 BTUS Q/F GREE	05				
			9.000 BTUS Q/F MAX FLEX SPRINGER	01				
			60.000 BTUS Q/F P/T GREE	02				
			30.000 BTUS F ELGIN	01				
			58.000 BTUS F P/T ELGIN	01				
			02	Serviço de reposição de peças	A reposição das peças ocorrerá sob demanda	Período de 12 (doze) meses	Valor Total (anual) (R\$)	
							4.000,00	
03	Serviço de instalação,	Serviço de instalação,	Quantidade estimada de	Valor Total (anual) (R\$)				



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 3 de 57

		reposicionamento e/ou realocação dos equipamentos	reposicionamento e/ou Realocação dos equipamentos	até 02 (duas) instalação, reposicionamento e/ou realocação para equipamentos, em período de 12 (doze) meses.	3.250,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 23.250,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO – PERÍODO DE 5 ANOS					R\$ 116.250,00

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas nesta Dispensa Eletrônica conforme item 1.2. quanto às especificações do objeto.
- 1.4. A Dispensa Eletrônica será realizada em **LOTE ÚNICO**, formado por 03 (três) itens, conforme tabela constante no item 1.2., devendo o **FORNECEDOR OFERECER PROPOSTA PARA TODOS OS ITENS DO LOTE ÚNICO**.
- 1.5. Justifica-se o não parcelamento do objeto com o intuito de assegurar a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação ao realizar os serviços com o mesmo fornecedor (artigo 18, inciso VII; artigo 40, parágrafo 3º, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021; conjugado com o artigo 7º, inciso IX, alínea a, e parágrafo 6º, inciso I, do mesmo artigo 7º, do Ato da Mesa nº. 001/2023).
- 1.6. Por ser Dispensa Eletrônica, realizado em **LOTE ÚNICO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o Participante deverá cadastrar proposta e participar da disputa **OBRIGATORIAMENTE EM TODOS OS ITENS** descritos no Lote Único, pois ao final da disputa será **CONTRATADA APENAS UMA ÚNICA EMPRESA COM MENOR PREÇO GLOBAL** para o fornecimento dos equipamentos e a realização de todos os serviços constantes no objeto, inclusive mão de obra e todos os materiais necessários. **O FORNECEDOR que não apresentar proposta/lance em TODOS OS ITENS será DESCLASSIFICADO imediatamente na fase de julgamento da proposta.**
- 1.7. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Legislativo Municipal de Ibiporã (PR), para exercício de 2024, na classificação abaixo:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA:
01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00.00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 4 de 57

1.8. O valor global máximo para contratação, nos primeiros 12 (doze) meses, será de **RS 23.250,00 (Vinte e Três Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**.

2. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O Serviço descrito nesta Dispensa Eletrônica deverá ser realizado, conforme os requisitos previstos no Termo de Referência, na sede da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), situada à Avenida dos Estudantes, n.º. 299, Centro, no Município de Ibiporã, CEP 86200-000, Estado do Paraná, devendo qualquer serviço ser previamente comunicado ao Diretor Geral, através do telefone (43) 3258-8456, devendo acontecer de segunda a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

2.2. A execução do serviço será autorizada, após publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mediante emissão de Ordem de Serviço pela Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3.1.1. O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições desta Dispensa Eletrônica.

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do serviço a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 5 de 57

executado, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação desta Dispensa Eletrônica, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. Sociedades cooperativas.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação desta Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 6 de 57

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste documento, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas nesta Dispensa Eletrônica.

4.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº. 8.213/91.

4.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço.

4.10.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva desta Dispensa Eletrônica.

4.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 7 de 57

poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte desta Dispensa Eletrônica.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 8:00h (horário de Brasília-DF) da data estabelecida nesta Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto nesta Dispensa Eletrônica.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado para **CADA ITEM DO LOTE ÚNICO, SEMPRE ATENTANDO PARA DUAS CASAS DECIMAIS.**

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins desta Dispensa Eletrônica.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10 (Dez Reais).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 8 de 57

6.1. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação fará a planilha com todos os lances/propostas de todos os fornecedores para verificar qual o **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado, classificando-se por ordem todos os participantes, que serão comunicados através do *chat*; após, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.1.2. O Agente de Contratação avaliará todas as propostas para verificar qual Fornecedor ofereceu o **MENOR VALOR GLOBAL**, sendo obrigado ter propostas e/ou lances em todos os itens, pois apenas uma empresa será contratada para executar todo o serviço. O **FORNECEDOR que não apresentar proposta/lance em TODOS OS ITENS será DESCLASSIFICADO imediatamente nesta fase da Dispensa Eletrônica.**

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis.

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas nesta Dispensa Eletrônica.

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 9 de 57

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências desta Dispensa Eletrônica, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço – Direção Geral da Câmara Municipal de Ibiporã (PR) – Departamento de Tecnologia da Informação.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto nesta Dispensa Eletrônica.

7. HABILITAÇÃO

Av. dos Estudantes, 299 – Fone: (43) 3258-8456 – CEP 86200-000 – Ibiporã - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 10 de 57

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- e) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

7.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 11 de 57

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos nesta Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, pelo próprio sistema do Compras GOV, ou na impossibilidade, para o endereço de email licitacao@cmibipora.pr.gov.br, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.8. Lista da documentação exigida para a habilitação:

7.8.1. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.8.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

7.8.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.8.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.8.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.8.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.8.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 12 de 57

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.8.1.8. Pelo menos 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, referente à execução de serviços semelhantes aos previstos nesta contratação: instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado e de cortinas de ar em órgão público e/ou empresa privada. A falta deste documento acarretará na inabilitação do fornecedor.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Dispensa Eletrônica.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação aferida na planilha do Agente de Contratação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho e lavrado o competente Contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Nota de Empenho e o Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Dispensa Eletrônica, na Lei nº. 14.133/2021 e no Ato da Mesa nº. 001/2023-CMI.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade, a Administração poderá enviar a Nota de Empenho e o Contrato, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (email), para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura da Nota de Empenho e do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. A assinatura da Nota de Empenho e do Contrato, emitidos à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 13 de 57

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas nesta Dispensa Eletrônica e Seus Anexos.

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. Na assinatura da Nota de Empenho e do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas nesta Dispensa Eletrônica, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. PAGAMENTO

9.1. Os serviços objeto desta Dispensa Eletrônica deverão ser faturados quando de suas realizações e pagos até o décimo dia útil posterior ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar fatura detalhada dos serviços prestados, contendo os valores impressos em reais, devendo ser fornecida em papel ou em arquivo eletrônico, para download ou enviadas em mídia digital ou para o correio eletrônico tesouraria@cmibipora.pr.gov.br.

9.3. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação pelo fiscal e gestor de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações do contrato.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato celebrado vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, respeitada a vigência máxima decenal de acordo com o Artigos nºs. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021 e Inciso II do Artigo 79 do Ato da Mesa nº. 001/2023, a contar da data de sua assinatura, observadas as seguintes diretrizes:

I - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, vislumbrada em razão da contratação plurianual (Parágrafo 3º do Artigo 83 do Ato da Mesa nº. 001/2023-CMI), permitida a negociação com a CONTRATADA;

II - A autoridade competente da CONTRATANTE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - A autoridade competente da CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2. A extinção mencionada no inciso III ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

Av. dos Estudantes, 299 – Fone: (43) 3258-8456 – CEP 86200-000 – Ibiporã - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 14 de 57

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Todas as obrigações da CONTRATANTE encontram-se especificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), anexos desta Dispensa Eletrônica..

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Todas as obrigações da CONTRATADA encontram-se especificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), anexos desta Dispensa Eletrônica.

13. SANÇÕES

13.1. Todas as Sanções encontram-se especificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), anexos desta Dispensa Eletrônica..

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. Republicar a presente Dispensa Eletrônica com uma nova data.

14.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta mais vantajosa obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3. As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste desta Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação.

14.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 15 de 57

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília (DF), inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. As normas disciplinadoras desta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.12. São partes integrantes desta Dispensa Eletrônica os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ANEXO III – VISITA TÉCNICA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

14.13. Os esclarecimentos poderão ser dirigidos ao Agente de Contratação através de email (licitacao@cmibipora.pr.gov.br) ou contato telefônico (43-3258-8473).

Ibiporã, 2 de maio de 2024

MARIA APARECIDA GALERA

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

(assinado digitalmente)

DEVALDO GILINI JUNIOR

Agente de Contratação

(assinado digitalmente)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 16 de 57

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 002/2024-CMI
(Processo Administrativo nº. 011/2023)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente processo é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço técnico continuado, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, para manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, com fornecimento e reposição de peças, materiais e componentes, para todos os equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), bem como serviço de instalação, reposicionamento e/ou realocação de aparelhos, pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período à critério da Administração, conforme necessidade desta Casa Legislativa, nos termos da tabela abaixo, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO						
Lote/Grupo	Item	Descrição/Serviço	Aparelhos e Marcas	Quantidade	Valor Unitário (trimestral) (R\$)	Valor Total (anual) (R\$)
Único	01	Manutenção preventiva e corretiva para os seguintes equipamentos:	9.000 BTUS Q/F MIGRARE	01	4.000,00	16.000,00
			12.000 BTUS Q/F GREE	06		
			24.000 BTUS Q/F GREE INVERTER	01		
			12.000 BTUS Q/F CONSUL	01		
			18.000 BTUS Q/F SPRINGER	01		
			9.000 BTUS Q/F CONSUL	02		
			12.000 BTUS Q/F AGRATTO	02		
			12.000 BTUS Q/F MITSUO	01		
			9.000 BTUS	05		



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 17 de 57

			Q/F GREE 9.000 BTUS	01		
			Q/F MAX FLEX SPRINGER 60.000 BTUS	02		
			Q/F P/T GREE 30.000 BTUS F	01		
			ELGIN 58.000 BTUS F P/T ELGIN	01		
	02	Serviço de reposição de peças	A reposição das peças ocorrerá sob demanda	Período de 12 (doze) meses	Valor Total (anual) (R\$)	
					4.000,00	
	03	Serviço de instalação, reposicionamento e/ou realocação dos equipamentos	Serviço de instalação, reposicionamento e/ou Realocação dos equipamentos	Quantidade estimada de até 02 (duas) instalações, reposicionamento e/ou realocação para equipamentos, em período de 12 (doze) meses.	Valor Total (anual) (R\$)	
					3.250,00	
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 23.250,00	
VALOR TOTAL DO CONTRATO – PERÍODO DE 5ANOS					R\$ 116.250,00	

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, considerando o domínio do mercado de sua execução e a viabilidade de caracterizar, de forma padronizada, suas especificações e, ainda, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar em anexo a este processo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de uma licitação para manutenção contínua dos equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando-se a



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 18 de 57

necessidade de manutenção constante, além de trazer maior vantagem econômica pela redução de processos para renovação frequente do serviço.

1.3.2. A CONTRATANTE tem a faculdade de extinguir o contrato sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, de acordo com o § 1º do art. 106, da Lei nº. 14.133/2021.

1.4. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverá ser acompanhada de elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em virtude de encerramento de contrato atual, nº. 002/2019-CMI, sem possibilidade de renovação, firmado com a empresa CARLOS PERIN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, onde na cláusula primeira de seu 4º Aditivo prevê o vencimento em 30 de Maio de 2024.

*“CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente contrato é a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses do contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, bem como fornecimento de peças quando necessário, atualizando-se os valores contratados, com vigência nas datas de 30 (trinta) de maio de 2023 a **30 (trinta) de maio de 2024**, para o prédio da Câmara Municipal de Ibiporã, situado na Avenida dos Estudantes nº 299, Centro, Ibiporã, Paraná, consoante especificação constante no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2019-CMI e demais condições nele contidas, que são partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, com base na alínea d, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.”*

2.2. Nota-se que a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, estes serviços devem ser executados por profissionais experientes, de maneira a garantir as intervenções adequadas e coerentes com a real situação de cada equipamento.

2.3. Importante ressaltar que a aplicação das rotinas regulamentares preventivas, por parte de empresa especializada nesta natureza de serviço, contribui para a promoção de vários benefícios aos equipamentos de climatização, dentre os quais, garantia da normalidade do sistema; previsibilidade de ações corretivas e a conservação do bem público, evitando assim os gastos desprogramados e transtornos administrativos e operacionais desnecessários. Desta forma, a rotina de manutenções programadas além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é também uma exigência normativa de caráter obrigatório, seja pela particularidade de especificações dos equipamentos, seja pela ação dos processos de desgaste natural e de uso. Ainda, é relevante manter os equipamentos de acordo com as normas reguladoras vigentes no que concerne à qualidade do ar, operação e controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 19 de 57

2.4. Por fim, ressalta-se que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Atualmente, o sistema de climatização da Câmara Municipal de Ibiporã (PR) conta com todos os aparelhos em funcionamento. O bom desempenho destes equipamentos é assegurado não apenas pela qualidade do produto, mas também pelos serviços periódicos de manutenção e correção, que incluem rotinas de limpeza, troca e substituição de peças, entre outros.

3.2. Com a proximidade do fim da vigência do contrato (nº. 002/2019-CMI) de prestação de serviços de manutenção para os aparelhos de ar-condicionado, identifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico continuado de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, com fornecimento e reposição de peças, materiais e componentes, para todos os equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), bem como serviço de instalação, reposicionamento e/ou realocação de aparelhos, conforme necessidade desta Casa Legislativa.

3.3. Assim, conclui-se pela contratação do referido serviço comum contendo um sistema de manutenção com equipe técnica e profissional comprovada e habilitada.

3.4. O objetivo principal da medida é garantir que os equipamentos se mantenham eficientes e eficazes, mantendo a qualidade do ar e a temperatura dos ambientes confortáveis aos usuários sem intercorrências e com segurança, sem perder de vista a economicidade e as regulamentações das melhores práticas ambientais.

3.5. Os serviços de manutenção dos sistemas de ar condicionado abrangem todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de trabalho, podendo ser preventivo ou corretivo, e devem respeitar o previsto na ABNT NBR 13971:2017 “*Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada*”, no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, tendo em vista a Portaria nº. 3.253/1998 do Ministério da Saúde, além de outras normativas que vão ao encontro das premissas de sustentabilidade e mitigação de riscos ambientais pertinentes ao objeto.

3.6. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial: consumo racional de água e energia elétrica, em respeito às Normas Brasileiras que dispõem sobre resíduos sólidos, líquidos e gasosos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 20 de 57

4.1.2. Sempre que houver necessidade de substituição dos fluidos refrigerantes, havendo compatibilidade (pressão de serviço, temperaturas de super aquecimento e sub-resfriamento, válvulas e compressores compatíveis), deverão ser utilizados fluidos com menor potencial de aquecimento global (GWP) e que não destruam a camada de ozônio.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, pelas razões constantes no ETP, apêndice deste TR.

4.4. Garantia dos serviços

4.4.1. O prazo de garantia dos serviços de manutenção prestados durante a vigência do Contrato deverá ser de 90 (noventa) dias após seu término.

4.4.2. Para os materiais empregados na execução dos serviços deverá ser observada a garantia do fabricante.

4.4.3. A CONTRATADA garantirá a execução dos serviços de instalação que apresentarem defeitos pelo período de 12 (doze) meses, sem ônus para a CONTRATANTE a contar da data de recebimento definitivo.

4.4.4. A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

4.4.5. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

4.5. Vistoria Técnica

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00 horas.

4.5.2. A vistoria técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua realização, junto a Diretoria Geral através dos telefones (43) 3258-8456 ou pelo e-mail: administracao@cmibipora.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 21 de 57

4.5.3. A não realização da vistoria não poderá ser motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer produto, material, e equipamento objeto desta contratação.

5. Normativos que norteiam a contratação

5.1. Os serviços que serão executados deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras atualizadas. Quando não houver norma técnica nacional abordando um tema, deverão ser adotadas as normas internacionais mais adequadas à situação, de entidades reconhecidas, como:

- ABNT NBR 16.401 – Instalações de Ar-Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários;
- ABNT NBR 14.679 – Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação – Execução de Serviços de Higienização;
- ABNT NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada;
- Portaria ANVISA nº. 3.523 de 28/08/98 – Aprova Regulamento Técnico visando garantir a Qualidade do Ar Interior (IAQ) e prevenir riscos à saúde de ocupantes de ambientes climatizados;
- Resolução ANVISA RE nº. 176 de 24/10/2000 – Orientação técnica sobre padrões referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público ou coletivo;
- Resolução ANVISA RE nº. 9 de 16/01/2003 - Orientação técnica sobre padrões referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público ou coletivo (complementação da 176);
- Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers).

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados nos locais de instalação dos equipamentos na Câmara Municipal de Ibiporã (PR), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, previamente agendado com a CONTRATANTE.

6.1.1. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências da CONTRATANTE; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da fiscalização, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

6.1.2. Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente normal, deverá ser informado previamente ao fiscal do contrato, por escrito, o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e respectivo(s) documento(s) de identificação, a fim de obter autorização para entrada nas dependências da CONTRATANTE.

6.2. A manutenção deverá ser executada no local onde se encontram os aparelhos. Caso haja necessidade da retirada de aparelhos para execução de manutenção na oficina da CONTRATADA, esta deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 22 de 57

os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem.

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer e garantir o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme normas vigentes, visando a não ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também com relação aos usuários em geral.

6.4. Para possibilitar a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter durante o período de execução dos serviços, seu pessoal uniformizado, e provendo-os de todo o ferramental e os equipamentos necessários à execução dos serviços.

6.5. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, representante da empresa aceito pela Administração, para representá-la ao longo da vigência contratual, informando todos os meios de contato e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário da prestação dos serviços, e terá as seguintes atribuições:

6.5.1. Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização;

6.5.2. Receber e encaminhar os serviços demandados pela CONTRATANTE para execução, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência;

6.5.3. Ter pleno conhecimento das atividades realizadas pelos funcionários;

6.5.4. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE;

6.5.5. Tomar ciência dos relatórios da fiscalização, ofícios, atas de reunião e outros documentos necessários à eficaz comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

6.5.8. Comunicar à fiscalização do contrato sobre ocorrências cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam impactar no desenvolvimento dos serviços;

6.5.9. Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de toda e qualquer irregularidade ou anormalidade constatada na prestação dos serviços.

6.6. Eventuais substituições do preposto deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal à CONTRATANTE, mediante aprovação da fiscalização;

6.7. Deverá ser feita inspeção inicial de todos os componentes, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante;

6.8. A CONTRATADA deverá trocar os filtros de óleo, de gás refrigerante, ou de ar, sempre que estes estiverem obstruídos, ou quando forem executadas operações de troca de componentes do ciclo de gás;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 23 de 57

- 6.8.1. Filtros de ar não descartáveis deverão ser trocados quando a tela de retenção estiver rasgada ou quando a armação plástica ou metálica estiver quebrada.
- 6.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada;
- 6.10. Quando identificados equipamentos com defeito, deverá ser apresentado relatório com diagnóstico apurado, no qual deverá ser informado número de patrimônio e tipo de modelo do equipamento;
- 6.11. Todos os materiais e produtos a serem empregados na prestação dos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas;
- 6.12. Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para este fim;
- 6.13. Após realização dos serviços deverá ser feita limpeza de toda a área;
- 6.14. Os serviços deverão ser realizados com base nas normas vigentes; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/1997 – Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, Portaria do Ministério da Saúde 5323/1998; à NBR 14679/2012 – Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação – Execução de Serviços de Higienização; às normas da ABNT, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 6.15. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial: consumo racional de água e energia elétrica, em respeito às Normas Brasileiras que dispõem sobre resíduos sólidos, líquidos e gasosos;
- 6.16. Sempre que houver necessidade de substituição dos fluidos refrigerantes, havendo compatibilidade (pressão de serviço, temperaturas de super aquecimento e sub-resfriamento, válvulas e compressores compatíveis), deverão ser utilizados fluidos com menor potencial de aquecimento global (GWP) e que não destruam a camada de ozônio;
- 6.17. Defeitos e incorreções nas instalações dos aparelhos de ar-condicionado e ventilação constatados pela CONTRATADA deverão ser imediatamente notificados à fiscalização da CONTRATANTE;
- 6.18. Da manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado:
- 6.18.1. Os procedimentos de manutenção preventiva e manutenção corretiva envolverão testes, medições, limpeza e intervenções corretivas;
- 6.18.2. Considera-se manutenção preventiva os procedimentos de manutenções trimestrais visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 24 de 57

6.18.3. Considera-se manutenção corretiva aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas e irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como substituição das peças defeituosas e faltantes;

6.18.3.1. A necessidade da manutenção corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, do desgaste natural do equipamento ou de manuseio errado por parte do usuário;

6.18.3.2. A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. A execução do serviço será autorizada, após publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mediante emissão de Ordem de Serviço pela Câmara Municipal de Ibiporã.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço, com cronograma referente à manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido neste Termo de Referência, para aprovação da Fiscalização da CONTRATANTE.

7.3 Da manutenção preventiva:

7.3.1 Deverão ser realizadas **trimestralmente**, preferencialmente de segunda a sexta-feira de 8h às 12h e das 13h às 17h, podendo ser realizadas em horários alternativos ou em finais de semana e feriados, mediante prévia autorização da fiscalização;

7.3.1.2 Caso não seja executada até o término do prazo excepcional, o serviço será considerado não executado, culminando nas sanções previstas no item Sanções.

7.3.2. As manutenções preventivas incluem ações programadas para garantir o bom funcionamento dos sistemas de climatização.

7.3.3. Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar à CONTRATANTE eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos.

7.3.4. Deverá ser executada através de um planejamento e cronograma de manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados, com o conhecimento e acompanhamento de Servidor responsável pela fiscalização do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 25 de 57

7.3.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

7.3.6. As manutenções preventivas deverão ser controladas em ficha individual de cada equipamento, fornecida pela CONTRATADA, com espaços para visto do técnico responsável, que deverá apresentar registro no conselho profissional competente (CREA ou CRT), no momento da execução do serviço; e, do servidor Fiscal do Contrato.

7.4 Da manutenção corretiva:

7.4.1. Deverão ser realizadas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira de 8h às 12h e das 13h às 17h, podendo ser realizadas em horários alternativos ou em finais de semana e feriados, mediante prévia autorização da fiscalização;

7.4.2. Deverão ser realizadas a partir da formalização da demanda pelo setor competente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), através de e-mail, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver baixo rendimento, paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento desses;

7.4.3. A contratada deverá prestar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas e a conclusão dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do fiscal do contrato.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida por servidor designado, formalmente designado para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

8.2. Ao servidor investido na função de fiscal, especialmente designado pela Administração, compete:

8.2.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

8.2.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

8.2.3. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 26 de 57

Ibiporã-PR, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

8.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibiporã-PR., e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

8.7. A fiscalização do contrato será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Liquidação

9.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

9.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021;

9.1.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 27 de 57

9.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.2. Prazo do pagamento

9.2.1. Os pagamentos serão efetuados trimestralmente, pelos serviços prestados, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos serviços, cabendo a CONTRATADA comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

9.2.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

9.2.3. A Câmara Municipal de Ibiporã (PR), poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração

9.3 Forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 28 de 57

9.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica, após definição do valor total da contratação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10.2. Forma de fornecimento

10.2.1. O fornecimento do objeto será continuado.

10.3 Exigências de habilitação

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1.1. Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 29 de 57

unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 30 de 57

10.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.1.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.1.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

10.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

10.3.1.4. Qualificação Técnica

10.3.1.4.1. Pelo menos 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, referente à execução de serviços semelhantes aos previstos nesta contratação: instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado e de cortinas de ar em órgão público e/ou empresa privada.

10.3.1.4.2. O Agente de Contratação/Equipe de Apoio poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelo Agente de Contratação/Equipe de Apoio, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, é de R\$ 23.250,00 (Vinte e Três Mil Duzentos e Cinquenta Reais) conforme custos apostos na tabela constante da Cláusula 1.1. deste Termo.

11.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data da proposta da vencedora CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 31 de 57

11.3. Após o interregno de 12 (doze) meses da data da Proposta Vencedora, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice de inflação oficial que vier a substituí-lo.

11.4. O reajuste será realizado e formalizado mediante apostila e/ou aditivo pelo Setor de Contratos/Agente de Contratação/Equipe de Apoio.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 32 de 57

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 12.1.8 a 12.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.12 deste Termo de Referência;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 33 de 57

observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), para o exercício de 2024, na classificação a seguir: Elemento de despesa 01.001.01.031.0001.2.003.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

Ibiporã (PR), 2 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

MARIA APARECIDA GALERA

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

(assinado digitalmente)

PAULO ROBERTO DA SILVA

Diretor Geral

Matrícula nº. 103-1 – Ato nº. 007/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 34 de 57

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 002/2024-CMI
(Processo Administrativo nº. 011/2023)

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar versa sobre a contratação de serviço técnico continuado, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, para manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, com fornecimento e reposição de peças, materiais e componentes, para todos os equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), bem como serviço de instalação, reposicionamento e/ou realocação de aparelhos, pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período à critério da Administração, conforme necessidade desta Casa Legislativa.

Trata-se de serviço comum, de natureza continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, sendo compatível sua contratação mediante licitação, por pregão eletrônico, ou dispensa eletrônica, a depender do valor apurado durante a obtenção de orçamentos e outros processos similares realizados por órgãos públicos, através de pesquisa com fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, estes serviços devem ser executados por profissionais experientes, de maneira a garantir as intervenções adequadas e coerentes com a real situação de cada equipamento.

Importante ressaltar que a aplicação das rotinas regulamentares preventivas, por parte de empresa especializada nesta natureza de serviço, contribui para a promoção de vários benefícios aos equipamentos de climatização, dentre os quais, garantia da normalidade do sistema; previsibilidade de ações corretivas e a conservação do bem público, evitando assim os gastos desprogramados e transtornos administrativos e operacionais desnecessários.

Desta forma, a rotina de manutenções programadas além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é também uma exigência normativa de caráter obrigatório, seja pela particularidade de especificações dos equipamentos, seja pela ação dos processos de desgaste natural e de uso.

Ainda, essencial é manter os equipamentos de acordo com as normas reguladoras vigentes, nacionais e internacionais, no que concerne à qualidade do ar, operação e controle, tais como: ABNT NBR 13971, ABNT NBR 5410, ABNT NBR 13037 e ABNT NBR 16401.

Com um sistema de climatização adequado, assegura-se uma boa qualidade do ar interno nos ambientes de trabalho, a partir da manutenção das condições de temperatura e umidade, garantindo conforto térmico e condições adequadas de trabalho para seus usuários.

Além disso, ressalta-se que uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, como computadores e servidores de informática. Portanto, uma adequada manutenção desses equipamentos deve ser bem planejada e executada, com vistas a mantê-los em perfeito estado de funcionamento.

Em virtude de encerramento de contrato atual, nº. 002/2019-CMI, sem possibilidade de renovação, firmado com a empresa CARLOS PERIN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, onde na cláusula primeira de seu 4º Aditivo prevê o vencimento em 30 de maio de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 35 de 57

“**CLÁUSULA PRIMEIRA** O objeto do presente contrato é a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses do contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, bem como fornecimento de peças quando necessário, atualizando-se os valores contratados, com **vigência** nas datas de 30 (trinta) de maio de 2023 a **30 (trinta) de maio de 2024**, para o prédio da Câmara Municipal de Ibiporã, situado na Avenida dos Estudantes n° 299, Centro, Ibiporã, Paraná, consoante especificação constante no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL n°. 002/2019-CMI e demais condições nele contidas, que são partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, com base na alínea d, do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.”

Diante deste contexto, e levando-se em conta que a Câmara não possui mão de obra especializada para suprir tal demanda, justifica-se, desta forma, a presente contratação.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Geral	Paulo Roberto da Silva

3. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ao buscar fornecedor que preste serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, com fornecimento e reposição de peças, materiais e componentes, para todos os equipamentos de ar condicionado instalados na Câmara Municipal de Ibiporã (PR), esta Casa de Leis estará contribuindo, além, é claro, da manutenção do conforto térmico e qualidade do ar nos ambientes internos de trabalho, também com a vida útil destes equipamentos, promovendo a preservação do patrimônio público e reduzindo as chances de futuros danos aos aparelhos decorrentes de falta de manutenção, estando alinhada, portanto, com Plano de Contratação Anual 2024 (PCA) / item 2 (Manutenção de ar condicionado) / cláusula IV-1) prorrogação de contratos / IV – Itens estimados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos exigidos para a contratação de serviço técnico continuado de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, com fornecimento e reposição de peças, materiais e componentes, para todos os equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), são os seguintes:

Os serviços de manutenção dos sistemas de ar condicionado abrangem todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de trabalho, podendo ser preventivo ou corretivo.

Os requisitos necessários para instruir os serviços de manutenção de sistemas de climatização estão previstos na ABNT NBR 13971/2017 “Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada”.

De acordo com a NBR 13971/2017:

“Manutenção é a “*combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo supervisão, destinadas a manter ou restaurar um item (componente, equipamento ou sistema) em estado do qual possa desempenhar uma função requerida*”

Ainda, conforme a norma, no que tange à qualificação da mão de obra:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 36 de 57

“Para execução das atividades previstas nesta Norma, devem ser empregados profissionais devidamente qualificados ou capacitados sob a orientação de responsável técnico habilitado.”

A Lei 13589/2018 que “dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes”, define em seu artigo 1º que:

“Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.”

De acordo, a Portaria nº. 3.523, de 28 de agosto de 1998, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC será obrigatório aos proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), conforme descrito a seguir:

“Art. 6º Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

- a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/2017 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.*
- b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.*
- c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.*
- d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.”*

O PMOC visa estabelecer os parâmetros referentes aos procedimentos de verificação do estado de limpeza, remoção das sujeiras e a manutenção de todos os componentes dos sistemas de climatização, com o intuito de assegurar boa qualidade do ar nos ambientes internos e também prevenir riscos à saúde de seus usuários. O não cumprimento da portaria nº. 3.523, de 28 de agosto de 1998, pode configurar uma infração sanitária (Art. 9º, Portaria 3.523/1998).

A CONTRATADA deverá executar as atividades de manutenção preventiva, manutenção corretiva e de assistência técnica autorizada/credenciada pelo fabricante, procedendo os serviços; inspeções; limpezas; ajustes e lubrificações, considerando as características técnicas de uso de cada equipamento, identificando e corrigindo eventuais falhas, irregularidades, variações ou problemas de funcionamento e incluir o fornecimento dos materiais de uso comum, além de outros necessários para realizar as manutenções previstas, através do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 37 de 57

Conforme Portaria, dentro do artigo 07: “O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.”

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços objeto da presente contratação são necessários para a manutenção de equipamentos de ar condicionado. A demanda foi estimada com base na quantidade de equipamentos existentes na Câmara Municipal de Ibiporã (PR), e nos serviços que serão necessários.

A frequência das **manutenções** preventivas dos equipamentos será **trimestral**. Quanto à manutenção **corretiva**, a mesma consiste no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver baixo rendimento, paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos mesmos.

SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS

Reposição total de peças sob demanda: a reposição das peças ocorrerá sob demanda.

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, REPOSICIONAMENTO E/OU REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Instalação, Reposicionamento e/ou Realocação de equipamentos sob demanda: Quantidade estimada de 02 (duas) instalação, reposicionamento e/ou realocação para equipamentos, em período de 12 (doze) meses.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor desta contratação realizada pelo setor requisitante junto à empresa LM SEGURANCA ELETRONICA E AUTOMACAO, conforme anexa deste ETP, totalizou R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) anual, perfazendo o total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) pelo período de vigência do contrato que será de 05 (cinco) anos.

A cotação de preços para confecção do Edital será realizada e anexada ao processo de contratação pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em conformidade às especificações contidas no Termo de Referência, sendo submetida à autoridade competente para validação.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Na busca da solução mais conveniente para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), foram discutidas alternativas até se chegar à melhor solução para o objeto da presente contratação, que tem como escopo central a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de ar condicionado desta Casa Legislativa.

Como já exposto no item 1 do presente Estudo Técnico Preliminar, uma questão relevante que envolve o adequado funcionamento do ar condicionado é a qualidade do ar por ele ofertada, que impacta diretamente no conforto térmico e saúde de seus usuários e conservação de



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 38 de 57

equipamentos eletrônicos que podem ser danificados quando expostos a temperaturas extremas.

Hoje, as dependências desta Casa Legislativa já contam com 25 (vinte e cinco) aparelhos de ar condicionado instalados e com a previsão de instalação de mais 02 (dois) aparelhos, após a execução da reforma interna do prédio e a substituição da parte elétrica (instalação de rede única para atender a ligação dos ares condicionados) para, então, alimentar os 27 (vinte e sete) aparelhos de ar condicionado.

Faz-se necessária tanto uma manutenção preventiva dos equipamentos de ar condicionado, visando antecipar problemas a partir de um planejamento de inspeções periódicas, quanto uma manutenção corretiva, voltada à correção de eventuais problemas (como consertos e trocas de peças, materiais e componentes que possuam algum defeito ou desgaste). A associação de ambas as manutenções garante que os equipamentos se mantenham em plenas condições de funcionamento e aptos para suas funções.

Como a manutenção corretiva pode incorrer em necessidade de troca de peças, vislumbrou-se que a inclusão de fornecimento e reposição de peças, materiais e componentes, para todos os equipamentos de ar condicionado seria importante, otimizando a contratação, centralizando o fornecimento e evitando a gestão de contratos múltiplos.

Assim, chegou-se à conclusão de que o objeto da presente contratação deveria ser: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, com fornecimento e reposição de peças, materiais e componentes, para todos os equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Para a avaliação quanto à modalidade de licitação mais adequada, verificamos alguns procedimentos licitatórios ou instrumentos contratuais de órgãos e entidades da Administração Pública, cujo objeto seria similar ou equivalente ao da demanda proposta (serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado).

A partir desta verificação, percebeu-se uma tendência de adoção da modalidade pregão eletrônico, mas também é possível a realização de dispensa eletrônica, se o valor se adequar à legislação correspondente, em especial o Decreto Federal nº. 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Quanto à vigência contratual, de acordo com o artigo 106 da Lei nº. 14.133/2021, no caso de serviços contínuos, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos, observados os seguintes quesitos:

“Art. 106 [...]

I - a autoridade competente do órgão ou entidade CONTRATANTE deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.”

Ainda, o prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº. 14.133/2021:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 39 de 57

haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em conta:

- a proximidade do fim da vigência do contrato de prestação de serviços de manutenção para os aparelhos de ar-condicionado (contrato atual, nº. 002/2019-CMI, sem possibilidade de renovação, firmado com a empresa CARLOS PERIN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, onde na cláusula primeira de seu 4º Aditivo prevê o vencimento em 30 de maio de 2024).
- a aquisição pretendida de 02 (dois) novos equipamentos, integrantes do projeto de execução de reforma, adequações e novas instalações elétricas que não estão contemplados no atual contrato de manutenção; e
- considerando que uma solução se refere ao conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à demanda da contratação em questão, o presente item apresentará, de forma sucinta, a solução capaz de garantir a satisfação da necessidade.

Identifica-se, neste contexto, a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico continuado de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, com fornecimento e reposição de peças, materiais e componentes, para todos os equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), bem como serviço de instalação, reposicionamento e/ou realocação dos mesmos, conforme necessidade desta Casa Legislativa.

Assim, conclui-se pela contratação do referido serviço comum contendo um sistema de manutenção com equipe técnica e profissional comprovada e habilitada.

Os serviços de manutenção dos sistemas de ar condicionado abrangem todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de trabalho, podendo ser preventivo ou corretivo.

Os requisitos necessários para instruir os serviços de manutenção de sistemas de climatização está previsto na ABNT NBR 13971/2017 “Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada”.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado deverão ser executados com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários e suficientes à realização dos serviços, sem ônus adicional à CONTRATANTE, com exceção das peças de reposição.

A CONTRATADA deverá executar as atividades de manutenção preventiva, manutenção corretiva e de assistência técnica autorizada/credenciada pelo fabricante, procedendo os serviços; inspeções; limpezas; ajustes e lubrificações, considerando as características técnicas de uso de cada equipamento, identificando e corrigindo eventuais falhas, irregularidades, variações ou problemas de funcionamento e incluir o fornecimento dos materiais de uso comum, além de outros necessários para realizar as manutenções previstas, através do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, tendo em vista a Portaria nº. 3.253/1998 do Ministério da Saúde.

As manutenções preventivas incluem ações programadas para garantir o bom funcionamento dos sistemas de climatização. Deverão ser executadas através de um planejamento e



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 40 de 57

cronograma de manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados, com o conhecimento e acompanhamento de Servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

A manutenção preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias, de acordo com um planejamento prévio apresentado à CONTRATANTE, de caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações, sempre acompanhadas por um Servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos equipamentos existentes, a Fiscalização deverá acionar a CONTRATADA para a execução dos serviços corretivos, incluindo fornecimento de peças se necessário, para imediata recolocação dos equipamentos afetados em perfeitas condições operacionais nos prazos definidos pela no Termo de Referência ou fiscalização.

A manutenção corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- Correção de falhas e/ou defeitos comunicados pelo usuário do local que o equipamento estiver instalado;
- Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços;
- Substituição de peças, após autorização da CONTRATANTE.

O serviço de manutenção corretiva, incluindo as reposições de peças, só deverá ser executado após prévia autorização formal por parte da Fiscalização.

A reposição das peças ocorrerá sob demanda, devendo a empresa apresentar 03 orçamentos para avaliação da fiscalização. O orçamento de menor preço será aprovado.

No transcorrer da execução dos serviços, constatada a necessidade de substituição das peças que não estejam cobertas pela garantia do fabricante e/ou da mão de obra de manutenção programada, deverá a CONTRATADA substituir em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento de Peças.

As peças, componentes e acessórios danificados deverão ser substituídos por peças novas, originais e genuínas.

Ainda, está prevista na presente contratação a instalação, realocação e/ou reposicionamento de 02 (dois) equipamentos de ar-condicionado no período de 12 (doze) meses, sendo o mesmo executado conforme demanda da CONTRATANTE.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o não parcelamento do objeto com o intuito de assegurar a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação ao realizar a contratação do mesmo fornecedor (artigo 18, inciso VII; artigo 40, parágrafo 3º, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021; conjugado com o artigo 7º, inciso IX, alínea a, e parágrafo 6º, inciso I, do mesmo artigo 7º, do Ato da Mesa nº. 001/2023).

. O objeto desta demanda será apresentado em um único lote e dividido em 3 (três) itens:

- Manutenção preventiva e Corretiva dos equipamentos;
- Serviço de reposição de peças sob demanda;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 41 de 57

- Serviço de instalação, reposicionamento e/ou realocação de equipamentos, sob demanda.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, com fornecimento e reposição de peças, materiais e componentes, para todos os equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), pretende-se:

- Garantir a manutenção preventiva e corretiva de todos os aparelhos de ar condicionado desta Casa Legislativa, aumentando a vida útil dos equipamentos e conservando o patrimônio;
- Garantir a normalidade do sistema, com funcionamento adequado e previsibilidade de ações corretivas, evitando falhas repentinas;
- Manter os equipamentos limpos e a boa qualidade do ar no ambiente de trabalho, assegurando conforto térmico e condições adequadas de trabalho para seus usuários e evitando resíduos ou impurezas que possam prejudicar a qualidade do ar e a saúde das pessoas que frequentam os ambientes climatizados;
- Manter o padrão de limpeza, conservação, operação e funcionamento constante do sistema de climatização da Câmara; e
- Evitar danos a equipamentos eletrônicos em virtude de climatização ineficiente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se vislumbram providências necessárias para o prosseguimento da contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Os estudos não identificaram necessidade de contratações acessórias ou correlatas.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, com fornecimento e reposição de peças, materiais e componentes, para equipamentos de ar condicionado, podem apresentar impactos ambientais associados a seu objeto, como consumo excessivo de energia, desperdício de água e geração de resíduos (resultado de substituição de peças, filtros e outros elementos).

Assim, deve-se priorizar equipamentos eficientes e práticas de manutenção que busquem a eficiência energética, bem como a realização de vistorias regulares para identificação de possíveis vazamentos hidráulicos. A empresa CONTRATADA deverá ser responsável pelo cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes ao serviço pretendido, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos, adotando medidas para diminuir possíveis impactos ambientais.

Todas as práticas de execução dos serviços devem estar em condições adequadas de limpeza, operação e controle. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes itens quanto à sustentabilidade ambiental:

Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Adotar medidas para evitar o desperdício de água;

Observar a Resolução CONAMA n.º. 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 42 de 57

Prever o uso e a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis segundo disposto na resolução CONAMA n.º. 401/2008;

É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, como, por exemplo, CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso à exceção dos usos essenciais (art. 1º, Decreto Federal n.º. 2.783/1998 e art. 4º da Resolução CONAMA n.º. 267/2000);

Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n.º. 340, de 25 de setembro de 2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n.º. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n.º. 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ÁREA DEMANDANTE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação, em caráter continuado, de empresa única, especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, com fornecimento e reposição de peças, materiais e componentes, para todos os equipamentos de ar condicionado instalados na Câmara Municipal de Ibiporã (PR), atende às necessidades desta Casa Legislativa.

Ibiporã (PR), 2 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

MARIA APARECIDA GALERA

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

(assinado digitalmente)

PAULO ROBERTO DA SILVA

Diretor Geral

Matrícula n.º 103-1 – Ato n.º. 07/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 43 de 57

APÊNDICE DO ETP ANÁLISE DE RISCO

Contratação, em caráter continuado, de empresa única, especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, com fornecimento e reposição de peças, materiais e componentes, para todos os equipamentos de ar condicionado instalados na Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Fase	Interna		
Situação	Atrasos na contratação decorrentes de atraso na tramitação do processo administrativo		
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Plano de mitigação	Acompanhamento do processo e apoio às áreas envolvidas. Compromisso dos setores no decorrer do processo para viabilizar eventuais esclarecimentos que possam surgir.		

Fase	Interna		
Situação	Equívocos nas especificações técnicas - requisitos para contratação insuficientes e/ou desnecessários		
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Plano de mitigação	Diálogo entre áreas envolvidas.		

Fase	Interna		
Situação	Equívocos nos quantitativos estimados		
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Plano de mitigação	Levantamento realizado pela área demandante do serviço e tomando como base contratação do mesmo serviço em anos anteriores. Se necessário, aditivo contratual para acréscimo ou redução.		

Fase	Externa		
Situação	Impugnação e recursos no percurso do processo licitatório, ocasionando atrasos		
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Plano de mitigação	Elaboração dos termos e editais da licitação com equipe das áreas de Planejamento, Licitações, Contratos e área demandante.		

Fase	Execução		
Situação	Inexecução total ou parcial do contrato		
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Plano de mitigação	Previsão contratual de sanções administrativas. Análise de		



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 44 de 57

	alternativas para chamamento dos próximos colocados.
--	--

Fase	Execução
Situação	Atrasos no início da prestação dos serviços
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Plano de mitigação	Previsão de prazos viáveis para cumprimento das obrigações assumidas e de sanções em caso de descumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 45 de 57

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 002/2024-CMI
(Processo Administrativo nº. 011/2023)

ANEXO III VISITA TÉCNICA

1. DA VISITA TÉCNICA

1.01. O participante deste processo poderá realizar, se assim manifestar interesse, através do seu representante, visita prévia e inspecionar o local objeto do desenvolvimento dos serviços, até o dia 10 de maio de 2024, das 8 as 11 e das 13 às 16 horas, agendada antecipadamente junto ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, conforme o Termo de Vistoria (Visita Técnica).

1.02. Opcionalmente, caso a empresa optar em obter as informações para sua utilização através de outros meios, como telefone e e-mail, e considerar as informações satisfatórias, atendendo ao necessário para elaboração da proposta, poderá apresentar, se assim o quiser, a Declaração de Renúncia à Visita Técnica.

1.03. A não realização da Visita Técnica e/ou a não apresentação da Declaração de Renúncia, com a referida apresentação de proposta, caracteriza aceitação taxativa da empresa de todos os itens da Dispensa Eletrônica nº. 002/2024-CMI, não cabendo contestações posteriores, principalmente, do objeto e seu detalhamento.

MODELO DE TERMO DE VISTORIA (VISITA TÉCNICA)

Referência: **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 002/2024-CMI**

Declaro que a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na, bairro, município de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº, através do Sr., portador da Cédula de Identidade RG sob nº, C.P.F. sob nº, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao Objeto desta Dispensa Eletrônica, através da vistoria do local onde serão executados os serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida para execução dos trabalhos pertinentes.
Ibiporã/PR, em ___/_____/2024.

Nome:
RG nº.
CPF nº.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 46 de 57

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA (facultativo)

Referência: **DISPENSA ELETRÔNICA N.º 002/2024-CMI**

....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na
....., bairro, município de
....., Estado de, inscrita no CNPJ sob n.º
....., neste ato representado por seu, Sr(a).
....., nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade
n.º, e inscrito no CPF n.º, residente e
domiciliado a, bairro,, município de
....., Estado de, **DECLARA** que renuncia a
Visita Técnica aos locais e instalações para prestação dos serviços constantes nesta Dispensa
Eletrônica, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento de todas as informações e
das condições para o cumprimento das obrigações relacionadas e de todos os dados e
elementos necessários à perfeita elaboração da proposta a ser oferecida para execução dos
serviços.

Cidade/UF , em ___/_____/2023.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Nome:
RG/CPF:
Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 47 de 57

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 002/2024-CMI
(Processo Administrativo nº. 011/2024)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024-CMI

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.*

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Av. dos Estudantes, 299 – Fone: (43) 3258-8456 – CEP 86200-000 – Ibiporã - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 48 de 57

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Câmara Municipal, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico:

E-mail:

Telefone: () _____

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração a esta Câmara Municipal, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Dispensa Eletrônica n.º 002/2024-CMI e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos no Contrato.

Local e data _____

Nome, cargo e dados do representante comercial



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 49 de 57

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 002/2024-CMI
(Processo Administrativo nº. 011/2024)

ANEXO V MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social:
Nome de Fantasia (se houver):
CNPJ nº
Endereço:
Telefone:

LOTE ÚNICO

Lote/ Grupo	Item	Descrição/Serviço	Aparelhos e Marcas	Quantidade	Valor Unitário (trimestral) (R\$)	Valor Total (anual) (R\$)
Único	01	Manutenção preventiva e corretiva para os seguintes equipamentos:	9.000 BTUS Q/F MIGRARE	01		
			12.000 BTUS Q/F GREE	06		
			24.000 BTUS Q/F GREE INVERTER	01		
			12.000 BTUS Q/F CONSUL	01		
			18.000 BTUS Q/F SPRINGER	01		
			9.000 BTUS Q/F CONSUL	02		
			12.000 BTUS Q/F AGRATTO	02		
			12.000 BTUS Q/F MITSUO	01		
			9.000 BTUS Q/F GREE	05		
			9.000 BTUS Q/F MAX FLEX SPRINGER	01		



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 50 de 57

			60.000 BTUS Q/F P/T GREE	02		
			30.000 BTUS F ELGIN	01		
			58.000 BTUS F P/T ELGIN	01		
	02	Serviço de reposição de peças	A reposição das peças ocorrerá sob demanda	Período de 12 (doze) meses	Valor Total (anual) (R\$)	
	03	Serviço de instalação, reposicionamento e/ou realocação dos equipamentos	Serviço de instalação, reposicionamento e/ou Realocação dos equipamentos	Quantidade estimada de até 02 (duas) instalações, reposicionamento e/ou realocação para equipamentos, em período de 12 (doze) meses.	Valor Total (anual) (R\$)	
VALOR TOTAL ANUAL						
VALOR TOTAL DO CONTRATO – PERÍODO DE 5 ANOS						

Valor Total Anual da Proposta por extenso:

Valor Total do Contrato – Período de 5 anos por extenso:

Prazo de validade da proposta:

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da Dispensa Eletrônica, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta e estamos de acordo com todos as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, no mínimo.
2. No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Av. dos Estudantes, 299 – Fone: (43) 3258-8456 – CEP 86200-000 – Ibiporã - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 51 de 57

3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**;

<ul style="list-style-type: none">- Dados da Empresa:- Razão Social:- CNPJ/MF:- Endereço:- Cidade/UF:- CEP:- Tel./Fax:- E-mail:- Banco:- Agência:- Conta:- Chave PIX:	<ul style="list-style-type: none">- Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:- Nome:- Endereço:- CEP:- Cidade/UF:- CPF/MF:- RG/Órgão Expedidor:- Cargo/Função:- Naturalidade:- Nacionalidade:- Estado Civil:- E-mail:
--	---

Local e data _____

Nome, cargo e dados do representante comercial



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 52 de 57

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 002/2024-CMI
(Processo Administrativo nº. 011/2024)

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO CONTINUADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES, PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ (PR), BEM COMO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, REPOSICIONAMENTO E/OU REALOCAÇÃO DE APARELHOS, PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO À CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME NECESSIDADE DESTA CASA LEGISLATIVA, EM CONSONÂNCIA COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 002/2024-CMI.

CONTRATO Nº XXX/2024-CMI.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 002/2024-CMI
REFERENTE AO LOTE ÚNICO

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 77.703.114/0001-22, com sede na Avenida dos Estudantes, nº. 299, Ibiporã – Paraná, CEP 86200-000 neste ato representado pela sua Presidente, **VEREADORA MARIA APARECIDA GALERA**, RG 9.008.902-1 – SESP-PR, CPF 037.658.629-08, residente e domiciliada na Rua Ana Fernandes de Andrade, Quadra 26, Lote 14, Ibiporã-PR, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADO (A)

EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no MF/CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada por **(INCLUIR QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL)**, portador da cédula de

Av. dos Estudantes, 299 – Fone: (43) 3258-8456 – CEP 86200-000 – Ibiporã - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 53 de 57

identidade RG nº _____, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**;

Por este instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, na melhor forma de direito, que, ao final, esta subscrevem o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de serviço técnico continuado, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, para manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, com fornecimento e reposição de peças, materiais e componentes, para todos os equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), bem como serviço de instalação, reposicionamento e/ou realocação de aparelhos, pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período à critério da Administração, conforme necessidade desta Casa Legislativa, nos termos da tabela abaixo, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em consonância com as especificações contidas na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 002/2024-CMI E SEUS ANEXOS**.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

3.1. Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - O Processo Administrativo nº. 011/2024;
- II - A DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 002/2024-CMI e todos os Seus Anexos;
- III - A proposta da CONTRATADA, datada de ____ de _____ de 2024.

3.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua plena execução.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do Contrato, em seus primeiros 12 (doze) meses de vigência, é de R\$ _____ (_____), totalizando aos 5 (cinco) anos de Contrato o valor de R\$ _____ (_____), conforme Proposta registrada pela CONTRATADA.

4.2. A CONTRATANTE somente se obriga a pagar o valor referente aos produtos e serviços que estejam em estrita conformidade com as condições especificadas na Dispensa Eletrônica nº. 002/2024-CMI e todos os Seus Anexos.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 54 de 57

5.1. A despesa correrá às contas da seguinte dotação orçamentária:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA:

01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00.00

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Todas as informações sobre o Pagamento estão na Dispensa Eletrônica nº. 002/2024-CMI e todos os Seus Anexos.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato celebrado vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, respeitada a vigência máxima decenal de acordo com o Artigos nºs. 106 e 107 da Lei 14.133/2021 e o Inciso II do Artigo 79 do Ato da Mesa nº. 001/2023, a contar da data de sua assinatura, observadas as seguintes diretrizes:

I - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, vislumbrada em razão da contratação plurianual (Parágrafo 3º do Artigo 83 do Ato da Mesa nº. 001/2023), permitida a negociação com o contratado;

II - A autoridade competente da CONTRATANTE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - A autoridade competente da CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.2. A extinção mencionada no inciso III ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Todas as obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE estão na Dispensa Eletrônica nº. 002/2024-CMI e todos os Seus Anexos.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Todas as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA estão na Dispensa Eletrônica nº. 002/2024-CMI e todos os Seus Anexos.

X - CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Av. dos Estudantes, 299 – Fone: (43) 3258-8456 – CEP 86200-000 – Ibiporã - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 55 de 57

10.1. Toda e qualquer alteração poderá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo e/ou Apostilamento, com amparo nas justificativas previstas na Lei nº. 14.133/2021, e nas cláusulas constantes da Dispensa Eletrônica nº. 002/2024-CMI e todos os Seus Anexos, sendo vedada a modificação do objeto.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo nº. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

XI - CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1. Todas as penalidades previstas estão constantes da Dispensa Eletrônica nº. 002/2024-CMI e todos os Seus Anexos.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas ou danos causados a Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

XII - CLÁUSULA DOZE – REVISÃO/ ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

12.2. Poderá ocorrer ainda a revisão e/ ou alteração dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.3 O valor do presente contrato poderá ser reajustado após seus primeiros 12 (doze) meses, pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, indexador oficial da inflação no Brasil, ou seu substituto legal, a partir da data da Proposta da Empresa Vencedora da Dispensa Eletrônica nº. 002/2024-CMI e CONTRATADA pela Administração.

XIII - CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO

13.1. É facultada a Câmara Municipal a extinção unilateral deste contrato, conforme previsto no Artigo nº. 137 da Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo da execução da penalidade aplicável nos casos de inadimplemento previstos na cláusula anterior e demais sanções cabíveis.

13.2. O presente contrato poderá ainda ser amigavelmente extinto, por acordo entre as partes, e reduzido a termo no processo de Dispensa Eletrônica nº. 002/2024-CMI e todos os seus



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 56 de 57

Anexos, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência da Administração CONTRATANTE, nos termos do Artigo nº. 138 da Lei nº. 14.133/2021.

XIV - CLÁUSULA QUATORZE – DO GESTOR E FISCAL

14.1. O Gestor deste contrato será o responsável designado pelo Presidente da Câmara para ocupar a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), o qual acompanhará a execução do contrato, observando o seu cumprimento, sugerindo eventuais modificações de acordo com as regras previstas no mesmo, e também com base em informações fornecidas pelo Fiscal de Contrato, e tratará de assuntos relacionados ao contrato com a CONTRATADA, mediante seu representante designado, através de comunicações.

14.2. A fiscalização do contrato, por sua vez, será exercida por servidor designado pelo Presidente da Câmara, a quem caberá entre outras obrigações pertinentes, o acompanhamento da execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas e comunicando o Gestor do Contrato quanto a necessidades de ações visando o seu cumprimento;

14.3. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato também: o acompanhamento financeiro do contrato, incluindo os valores pagos e a pagar, o acompanhamento dos valores empenhados, liquidados e pagos, o acompanhamento da Habilitação Jurídica da CONTRATADA e o acompanhamento dos períodos de vigência contratuais.

XV - CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura das partes, publicação resumida do instrumento pela Administração (extrato) e o registro do instrumento no site oficial da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), no Jornal Oficial do Município de Ibiporã (PR) – órgão eletrônico; e, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

XVI - CLAUSULA DEZESSEIS – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Página 57 de 57

c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e. Prática obstrutiva: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

XVII - CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Ibiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

17.2. E por estarem, assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ibiporã, ____ de _____ de 2024.

MARIA APARECIDA GALERA

Presidente da Câmara
RG: 9.008.902-1
CPF: 037.658.629-08

XXX

Administrador - Contratada
RG: XX
CPF: XXX

Camila T. A. de Paula Machado

Testemunha 1
RG nº. 8.951.028-7
CPF nº 069.689.629-00

Edson Miguel da Silva

Testemunha 2
RG:5.907.440-7
CPF: 979.084.289-91